Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 10 - EDIÇÃO Nº 1020 - 21 DE JANEIRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01
PÁGINAS 02 A 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 09 A 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20
PÁGINAS 46 E 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 48 A 57

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 58 A 64

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021

Processo Administrativo n° 003/2021, Dispensa n° 001/2021. Contratante: Câmara de Vereadores de Livramento de Nossa Senhora, CNPJ nº 16.415.127/0001-01. Contratada: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO PUBLICA - IMAP, CNPJ/MF nº 05.277.208/0001-76, I.E. Nº. 134.622.101, situada à Avenida da França, 393, SALA PELOURINHO HUB SALVADOR, Comercio, Salvador, Bahia, CEP 40.010-000 Objeto: Publicação dos atos oficiais em atendimento a Lei de Acesso à informação de nº 12.527/2011, Transparência Pública e legislações correlatas, e publicações de atos administrativos em Diário Oficial Eletrônico do Município, na rede mundial de computadores. Valor estimado da Contratação: R$ 7.200,00 (Sete Mil Duzentos Reais).

Vigência: 08/01 a 31/12/2021

Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 08 de janeiro de 2021.

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibipitanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021
Processo Administrativo n° 001/2021, Inexigibilidade n° 001/2021. Contratante: Câmara de Vereadores de Livramento de Nossa Senhora, CNPJ nº 16.415.127/0001-01. Contratada: ITACON CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.523.860/0001-42, com sede na Rua Professora Rubia Martins Luz da Silva, 51, Andar 1 Sala 01, Sossego, Rio de Contas – Bahia, CEP: 46.170-000. Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, em finanças públicas, nas ações da gestão e nas atividades da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora – Bahia, tais como: Acompanhamento e orientação, no âmbito Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora; Procedimentos Contábeis, suas alterações e aplicações de novos procedimentos, incluindo: Análise mensal das contas de Ativo, Passivo, Receitas e Despesas; Conciliação Bancária mensal; Correção e composição mensal dos saldos das Contas de Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido; Auxiliar nos procedimentos de fechamento dos balancetes mensais; Escrituração Contábil geral em conformidade ao MCASP; Elaboração das Prestações de Contas Mensal e Anual; Fechamento, análise e emissão de relatórios quadrimestrais da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como: RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária; Treinamento da equipe, vinculada ao setor de contabilidade da Câmara, bem como implantação e implementação de rotinas necessárias para melhor funcionamento do Legislativo; Acompanhamento e alimentação de dados no Sistema SIGA/TCM e operacionalização do E-TCM; Orientação e acompanhamento junto ao Controle Interno; Serviços de digitalização, arquivamento e gestão eletrônica de documentos públicos no exercício de 2021; e Visita in loco ou atendimento no escritório da CONTRATADA, quando necessário. Valor da Contratação: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Vigência: 08/01 a 31/12/2021.

Livramento de Nossa Senhora, 08 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021
Processo Administrativo n° 002/2021, Inexigibilidade n° 002/2021. Contratante: Câmara de Vereadores de Livramento de Nossa Senhora, CNPJ nº 16.415.127/0001-01. Contratada: SERTEL - SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 13.177.775/0001-89, com sede na Travessa Miguel Tanajura, 194, Andar 1 Sala 102, Centro, Livramento de Nossa Senhora – Bahia, CEP: 46.140-000. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de consultoria e assessoria técnica contábil e administrativa à Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Compreendendo: Apoio ao processo legislativo; Acompanhamento e Operacionalização do Controle Patrimonial e almoxarifado; Serviços especializados aos recursos humanos, incluindo a elaboração de folha de pagamento, GPS, GFIP, FFIP, RAIS, DCTF e outros acompanhamentos previdenciários; Serviços de Digitalização, Arquivamento e Gestão Eletrônica de Documentos Públicos. Valor da Contratação: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
Vigência: 08/01 a 31/12/2021.

Livramento de Nossa Senhora, 08 de janeiro de 2021.

ERRATA

EXTRATO DO RESUMO DE INEXIGIBILIDADE
A Comissão Permanente de Licitação torna público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de Inexigibilidade 003/2021, Processo Administrativo 004/2021. Objeto: Prestação de serviços advocatícios, de assessoria e consultoria jurídica, defesa e acompanhamento de processos, perante o Poder Judiciário Estadual e Federal, na instância inicial. Contratada: GRACIELLA DE FÁTIMA ROCHA SANTOS, Brasileira, Solteira, Advogada, regularmente inscrita na OAB/BA 59.590 com endereço profissional sito a Rua Senhor do Bonfim, 78, Centro de Livramento de Nossa Senhora – Bahia – CEP 46140-000. Valor da Contratação: R$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil cento e sessenta reais).

Livramento de Nossa Senhora, 08 de janeiro de 2021.

Gabriel Alves Pires
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Presidente da Câmara de Vereadores De Livramento de Nossa Senhora, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao ato de Inexigibilidade 003/2021, Processo Administrativo nº 004/2021 Objeto: Prestação de serviços advocatícios, de assessoria e consultoria jurídica, defesa e acompanhamento de processos, perante o Poder Judiciário Estadual e Federal, na instância inicial. Contratada: GRACIELLA DE FÁTIMA ROCHA SANTOS, Brasileira, Solteira, Advogada, regularmente inscrita na OAB/BA 59.590 com endereço profissional sito a Rua Senhor do Bonfim, 78, Centro de Livramento de Nossa Senhora – Bahia – CEP 46140-000. Valor da Contratação: R$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil cento e sessenta reais).

Livramento de Nossa Senhora, 08 de janeiro de 2021

Ronilton Carneiro Alves
Presidente da Câmara de Vereadores

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021
Processo Administrativo n° 004/2021, Inexigibilidade n° 003/2021. Contratante: Câmara de Vereadores de Livramento de Nossa Senhora, CNPJ nº 16.415.127/0001-01. Contratada GRACIELLA DE FÁTIMA ROCHA SANTOS, Brasileira, Solteira, Advogada, regularmente inscrita na OAB/BA 59.590 com endereço profissional sito a Rua Senhor do Bonfim, 78, Centro de Livramento de Nossa Senhora – Bahia – CEP 46140-000. Objeto: Prestação de serviços advocatícios, de assessoria e consultoria jurídica, defesa e acompanhamento de processos, perante o Poder Judiciário Estadual e Federal, na instância inicial. Valor da Contratação: R$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil cento e sessenta reais).
Vigência: 08/01 a 31/12/2021.

Livramento de Nossa Senhora, 08 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

Conforme Processo Administrativo nº 005/2021, Dispensa 002/2021, acolho o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica e Parecer da Comissão de Licitação, RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação com: BASE COMUNICACAO & MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente escrita no CNPJ nº 08.709.120/0001-74, com sede na Rua Valdomiro Alves Luz, nº 33, Bairro Nobre, Brumado – Bahia, CEP: 46.100-000. Objeto: Contratação De Jornal Local ou Regional Que Circule No Município De Livramento De Nossa Senhora - Bahia E Região, No Mínimo 05 (Cinco) Vezes Na Semana (De Terça A Sábado), E No Mínimo De 02 (Duas) Páginas De Jornal Para A Execução De Serviços De Publicação, De Atos Oficiais Do Legislativo E Demais Informações De Interesse Da Comunidade Local, Tais Como: Leis, Decretos, Balancetes, Balanços, Editais, Convênios, Contratos E Campanhas Públicas, Assim Como Outros Documentos Cuja Publicação Torna-Se Obrigatória. Valor da Contratação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 10 de janeiro de 2021.

Ronilton Carneiro Alves
Presidente da Câmara de Vereadores

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente Da Câmara De Vereadores, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 005/2021, Dispensa nº 002/2021. Contratada: BASE COMUNICACAO & MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente escrita no CNPJ nº 08.709.120/0001-74, com sede na Rua Valdomiro Alves Luz, nº 33, Bairro Nobre, Brumado – Bahia, CEP: 46.100-000. Objeto: Contratação De Jornal Local ou Regional Que Circule No Município De Livramento De Nossa Senhora - Bahia E Região, No Mínimo 05 (Cinco) Vezes Na Semana (De Terça A Sábado), E No Mínimo De 02 (Duas) Páginas De Jornal Para A Execução De Serviços De Publicação, De Atos Oficiais Do Legislativo E Demais Informações De Interesse Da Comunidade Local, Tais Como: Leis, Decretos, Balancetes, Balanços, Editais, Convênios, Contratos E Campanhas Públicas, Assim Como Outros Documentos Cuja Publicação Torna-Se Obrigatória. Valor da Contratação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 10 de janeiro de 2021.

Ronilton Carneiro Alves
Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021

Processo Administrativo n° 005/2021, Dispensa n° 002/2021. Contratante: Câmara de Vereadores de Livramento de Nossa Senhora, CNPJ nº 16.415.127/0001-01. Contratada: BASE COMUNICACAO & MARKETING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente escrita no CNPJ nº 08.709.120/0001-74, com sede na Rua Valdomiro Alves Luz, nº 33, Bairro Nobre, Brumado – Bahia, CEP: 46.100-000. Objeto: Contratação De Jornal Local ou Regional Que Circule No Município De Livramento De Nossa Senhora - Bahia E Região, No Mínimo 05 (Cinco) Vezes Na Semana (De Terça A Sábado), E No Mínimo De 02 (Duas) Páginas De Jornal Para A Execução De Serviços De Publicação, De Atos Oficiais Do Legislativo E Demais Informações De Interesse Da Comunidade Local, Tais Como: Leis, Decretos, Balancetes, Balanços, Editais, Convênios, Contratos E Campanhas Públicas, Assim Como Outros Documentos Cuja Publicação Torna-Se Obrigatória. Valor da Contratação: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vigência: 10/01/2021 à 09/02/2021.

Livramento de Nossa Senhora - Bahia, 10 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

Conforme Processo Administrativo nº 006/2021, Dispensa 003/2021, acolho o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica e Parecer da Comissão de Licitação, RATIFICO o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação com: ELDER RIBEIRO VIEIRA, empresa individual, devidamente escrita no CNPJ nº 19.215.627/0001-98, com sede na Rua Vereadora Neuza Fernandes, nº 460, São Cristóvão, Caculé – Bahia, CEP: 46.300-000. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Fornecimento De Internet Banda Larga. Valor da Contratação: R$ 2.400,00 dois mil e quatrocentos reais).

Livramento de Nossa Senhora, 15 de janeiro de 2021.

Ronilton Carneiro Alves
Presidente da Câmara de Vereadores

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Presidente Da Câmara De Vereadores, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo nº 005/2021, Dispensa nº 002/2021. Contratada: ELDER RIBEIRO VIEIRA, empresa individual, devidamente escrita no CNPJ nº 19.215.627/0001-98, com sede na Rua Vereadora Neuza Fernandes, nº 460, São Cristóvão, Caculé – Bahia, CEP: 46.300-000. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Fornecimento De Internet Banda Larga. Valor da Contratação: R$ 2.400,00 dois mil e quatrocentos reais).

Livramento de Nossa Senhora, 15 de janeiro de 2021

Ronilton Carneiro Alves
Presidente da Câmara de Vereadores

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021
Processo Administrativo n° 006/2021, Dispensa n° 003/2021. Contratante: Câmara de Vereadores de Livramento de Nossa Senhora, CNPJ nº 16.415.127/0001-01. Contratada: ELDER RIBEIRO VIEIRA, empresa individual, devidamente escrita no CNPJ nº 19.215.627/0001-98, com sede na Rua Vereadora Neuza Fernandes, nº 460, São Cristóvão, Caculé – Bahia, CEP: 46.300-000, Objeto: Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Fornecimento De Internet Banda Larga. Valor da Contratação: R$ 2.400,00 dois mil e quatrocentos reais).
Vigência: 15/01/2021 à 31/12/2021

Livramento de Nossa Senhora, 15 de janeiro de 2021

DECRETO N. 1.653, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Caculé no período de 22 de janeiro a 31 de janeiro de 2021 e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de Infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Permanecem suspensas as atividades escolares presenciais no âmbito municipal por tempo indeterminado ou ulterior deliberação.

Art. 3º. Fica **proibida** a realização de qualquer tipo de evento no âmbito do Município de Caculé, seja ele Cultural, Esportivo, Artístico, Social, público ou Particular, com exceção à Feira livre, eventos de capacitação e eventos religiosos, devendo respeitar as seguintes diretrizes:

Parágrafo primeiro: Em relação à FEIRA LIVRE, fica autorizada a sua realização para abastecimento ao público, às quartas-feiras (até as 14 horas), sextas-feiras (até as 21 horas) e sábados (até as 14 horas), desde que seja realizada em local aberto e organizada de forma a não gerar aglomeração, com distância de 2 metros de uma barraca para outra, com uso obrigatório de máscaras para comerciantes e clientes, devendo o feirante disponibilizar álcool 70% para uso em geral.

Parágrafo segundo: Em relação à FEIRA LIVRE, como forma de evitar a disseminação do Vírus, **FICA PROIBIDA,** pelo prazo de 10 (dez) dias, a presença de comerciantes de qualquer natureza, oriundos de outros Municípios.

Parágrafo terceiro: Ficam permitidas as realizações de eventos religiosos, desde que obedecida a distância mínima de dois metros de uma pessoa para outra e dois metros de um banco para outro, não excedendo o número máximo de 50 pessoas, com uso obrigatório de máscaras.

Parágrafo quarto: Ficam permitidas as realizações de eventos de capacitação com a presença de no máximo 30 (trinta) pessoas, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros de uma pessoa para outra e 02 (dois) metros de um banco para outro, com uso obrigatório de máscaras, realizado em local amplo, respeitada todas as medidas sanitárias e sem que haja o consumo de bebidas e comidas no local.

Art. 4º. Permanecesuspensaportempoindeterminadoavendadebebidasalcóolicas no Mercado Municipal de Caculé, como forma de evitar a aglomeração de pessoas naquele local.

Art. 5º. Fica **PROIBIDO** o funcionamento dos **BARES** durante o período desse decreto.

Parágrafo único: O descumprimento desse artigo implicará na aplicação de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de funcionamento, cumulada com a suspensão do alvará do funcionamento.

Art. 6º. Os **RESTAURANTES** poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, apenas para almoço, das 11 horas às 15 horas, sem aglomerações, com no máximo 02 (duas) pessoas por mesa e distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas, porém fica **SUSPENSO** o consumo de bebidas alcóolicas no local e/ou nas vias públicas, cabendo aos comerciantes alertarem aos consumidores sobre o cumprimento dessa determinação. Permanece proibido som fixo ou automotivo e similar, nos referidos estabelecimentos.

Parágrafo primeiro: Os RESTAURANTES poderão ainda funcionar, por meio do serviço delivery todos os dias da semana das 18 horas às 23 horas.

Parágrafo segundo: O descumprimento desse artigo implicará na aplicação de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de funcionamento, cumulada com a suspenção do alvará do funcionamento.

Art. 7º. Lanchonetes e sorveterias poderão funcionar até as 22 horas, sem aglomerações, com no máximo 02 (duas) pessoas por mesa e distanciamento de 02 (do is) metros entre as mesas, porém fica SUSPENSO o consumo de bebidas alcóolicas no local e/ou nas vias públicas, cabendo aos comerciantes alertarem aos consumidores sobre o cumprimento dessa determinação. Permanece proibido som fixo ou automotivo e similar, nos referi dos estabelecimentos.

Parágrafo único: O descumprimento desse artigo implicará na aplicação de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de funcionamento, cumulada com a suspensão do alvará do funcionamento.

Art. 8º. No atendimento presencial do comércio em geral, deverão ser ob servadas as seguintes regras:

I. Comércio em geral poderá permanecer aberto até as 19 horas;
II. Farmácias e postos de combustível poderão funcionar 24 horas;
III. Supermercados e padarias poderão permanecer abertos até as 20 horas;
IV. Clínicas poderão permanecer abertas até as 19 horas;
V. As academias poderão funcionar até as 23 horas, de segunda-feira a sábado, desde que limitem seu acesso ao número máximo de até 10 (dez) pessoas simultaneamente;
VI. Os salões de beleza poderão funcionar até as 20 horas de segunda a sábado, desde que limitem o acesso máximo a até 03 (três) pessoas simultaneamente;
VII. O funcionamento de hotéis, motéis e similares fica restrito à capacidade máxima diária de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo primeiro: Aos sábados, o comércio em geral funcionará até as 14 horas. Os supermercados e padarias até as 20 horas.

Parágrafo segundo: Aos domingos e feriados poderão funcionar supermercados, padarias, farmácias e postos de combustível nos horários que tratam o presente artigo.

Parágrafo terceiro: Serviços vinculados à saúde poderão funcionar nos feriados.

Art. 9º. Fica **PROIBIDO** o funcionamento das quadras esportivas, campos *societys* e realização de qualquer atividade esportiva no âmbito do município de Caculé.

Art. 10º. Fica **PROIBIDO** o funcionamento clubes de serviço e lazer no âmbito do município de Caculé.

Art. 11º. São condições indispensáveis para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados, as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I. Intensificar as ações de limpeza com material sanitizante adequado;
II. Disponibilizar à entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos, de fácil acesso, dispensadores de álcool 70%;
III. Limitar o número máximo de clientes ao compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;
IV. Uso obrigatório de máscaras de proteção por todos os seus funcionários e usuários;
V. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;
VI. Incentivar o pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;
VII. Reordenar as filas através de marcações, garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os usuários;
VIII. Priorizar o atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;
IX. Divulgar as informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;
X. Assegurar que os colabores que apresentarem febre ou tosse sintam-se estimulados, sem receio de prejuízos de remuneração, a comunicarem imediatamente o fato e ficarem em casa, conforme recomenda a OMS (Organização Mundial da Saúde).

Art. 12º. Ficam proibidas aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital, Centro de Especialidades Multiprofissional, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), salas de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera.

Parágrafo único: Fica proibida a visita ao internamento no Hospital Nossa Senhora Aparecida, sendo permitido um acompanhante por paciente, quando necessário.

Art. 13º. Os velórios e enterros deverão restringir a 10 (dez) o número máximo de pessoas simultaneamente, vedada a aglomeração no entorno das dependências. Também fica proibido o fornecimento e consumo de alimentos dentro do ambiente.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a realização de velórios em residências.

Art. 14º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento em caso de descumprimento dessas medidas.

Parágrafo único: Poderão ainda ser aplicada multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de funcionamento, cumulada com a suspensão do alvará do funcionamento.

Art. 15º. Recomenda-se à população, em atendimento às orientações mais recentes das autoridades técnicas que, quando possível, fique em isolamento social e que utilize máscaras quando o deslocamento for inevitável, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19.

Art. 16º. Todos os órgãos públicos e particulares são obrigados a afixar o presente decreto em suas dependências, em local visível e de fácil acesso.

Art. 17º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga ndo as disposições em contrário.

Caculé, 21 de janeiro de 2021.

Pedro Dias da Silva

Prefeito Municipal de Caculé

DECRETO Nº. 1.654 / 2021

DECRETO N. 1.654, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Aprova e institui o Plano de Vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Município de Caculé e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir o Plano de Vacinação contra a COVID-19 no âmbito do Município de Caculé;

CONSIDERANDO que não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portanto, a adoção de medidas preventivas, com vistas a minimizar os problemas decorrentes da situação;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de Infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO a magnitude da Covid-19 como emergência em saúde pública de relevância internacional, com impacto na morbimortalidade da população, este Plano define seus objetivos, linhas de ações e um conjunto de atividades que envolvem a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município de Caculé. Por sua vez, define as estratégias operacionais e de monitoramento e avaliação, de modo a acompanhar o desempenho dessa estratégia através da análise das coberturas vacinais, que se traduzem no acesso da população à vacinação.

CONSIDERANDO que o município de Caculé recebeu inicialmente apenas 210 doses da vacina contra o COVID-19;

CONSIDERANDO que o quantitativo recebido dos Imunobiológicos contra o SARS-CoV-2 foi limitado e o fluxo de vacinação deve ser feito de modo emergencial, priorizando os trabalhadores de saúde da rede pública que estão na linha de frente do enfrentamento ao Covid-19: Vacinadores, Profissionais que atuem no Centro do Covid-19, Motoristas de Ambulância, trabalhadores da Linha de Frente do HNSA, trabalhadores da Linha de Frente do SAMU, trabalhadores da linha de frente da Atenção básica e idosos que vivem no 'Lar dos Idosos'.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de vacinação contra o COVID-19 no âmbito do município de Caculé, nos moldes abaixo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caculé, 21 de janeiro de 2021.

Pedro Dias da Silva

Prefeito Municipal de Caculé

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

PLANO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CACULÉ

CACULÉ
JANEIRO-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

PREFEITO MUNICIPAL DE CACULE
PEDRO DIAS DA SILVA

VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE CACULE
WILLIAN LIMA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULE
MARILENE GONÇALVES

COORDENADORA DE ATENÇAO BASICA
EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES

COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
LILIANE PEREIRA MALHEIROS TOLENTINO

COORDENADORA DE VIGILANCIA SANITARIA
CAMILA NEVES SANTOS

COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)
REPRESENTANTES

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL

MARILENE GONÇALVES

COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

LILIANE PEREIRA MALHEIROS TOLENTINO

REPRESENTANTE TITULAR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

WILLIAMS MATHEUS FERNANDES ARAÚJO

REPRESENTANTE SUPLENTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SILVANA PEREIRA DA SILVA COTA

REPRESENTANTE TITULAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ADAILTON SILVA COTRIM

REPRESENTANTE SUPLENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MARISTÉLIA APARECIDA NERES PORTO

REPRESENTANTE TITULAR DA SECRETARIA DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO

WILLIAN LIMA GONÇALVES

REPRESENTANTE SUPLENTE DA SECRETARIA DE FINANÇAS/PLANEJAMENTO

RICARDO SANTANA MOREIRA BARBOSA

REPRESENTANTE SUPLENTE DO GABINETE DO PREFEITO

VILMA PINHEIRO MIRANDA AMORIN

REPRESENTANTE TITULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RAIANE SUSI PRATES DE BRITO LOPES

SUPLENTE TITULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARINA COTA DE FRANÇA COSTA

REPRESENTANTE TITULAR DA UNIDADE HOSPITALAR

JÂNIO ESPÍNOLA CORREIA

REPRESENTANTE SUPLENTE DA UNIDADE HOSPITALAR

KEILLY RAFAELA BONFIM ALMEIDA

REPRESENTANTE TITULAR DE SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

NAYARA GOMES SOARES

REPRESENTANTE SUPLENTE DE SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

TAYANA ALVES VALÉRIO

REPRESENTANTE TITULAR DA ATENÇÃO FARMACÊUTICA

TIAGO ANDRADE COSTA BRITO

REPRESENTANTE SUPLENTE DA ATENÇÃO FARMACÊUTICA

EMILIANA CRUZ NEVES

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DA COVID-19 NO MUNICIPIO DE CACULE

2.1 Caracterização dos grupos de risco para complicações e óbito

2.2 Grupos com elevada vulnerabilidade social

3. OBJETIVOS DO PLANO

3.1 Objetivo Geral

3.2 Objetivos específicos

4. VACINAS COVID-19

4. 1 Plataformas tecnológicas das vacinas COVID-19 em produção

5. GRUPOS PRIORITÁRIOS

6. OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO

6.1 Gestão

6.2 Planejamento das Ações

6.2.1 Capacitação

6.2.2 Rede de Frio e Logística de Distribuição

6.2.3 Situação dos Insumos

7. SISTEMA DE INFORMAÇÂO PARA REGISTRO DE DOSES APLICADAS

8. FARMACOVIGILÂNCIA

9. COMUNICAÇÃO

10. MONITORAMENTO SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

11. REFERÊNCIAS

APÊNDICES

1. INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2019, com a eclosão da epidemia pelo novo coronavírus, em Wuhan, na China, e diante do risco de rápida disseminação para outros países, instituiu-se alerta internacional para uma possível pandemia, que veio a ser confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em março de 2020.

O SARS-CoV-2, agente etiológico da Covid-19, é transmitido de forma eficaz entre humanos, podendo provocar doença respiratória aguda e grave. Sua transmissão ocorre entre pessoas, principalmente por meio de gotículas respiratórias, mas também pode ocorrer através do contato com objetos e superfícies contaminadas.

Aproximadamente 80% das pessoas infectadas apresentam doença leve, enquanto 15% podem evoluir para um quadro grave e 5% apresentar doença crítica, evoluindo para óbito. A literatura aponta que a gravidade da doença está associada à idade avançada e à presença de comorbidades. Além de requerer mudanças radicais de comportamento, nos níveis individual e comunitário, a Covid-19 tem exigido respostas rápidas no que se refere a ações preventivas, ampliação e aquisição de insumos e leitos hospitalares, redimensionamento de recursos humanos em saúde, dentre outras estratégias de controle.

No Brasil, o primeiro caso de Covid-19 foi confirmado em 26 de fevereiro de 2020, no Estado de São Paulo. Na Bahia, o primeiro caso autóctone, foi em pessoa residente em Feira de Santana, contato de caso importado que tinha história de viagem à Europa e ocorreu no dia 06/03/2020. A transmissão comunitária no Brasil e na Bahia, de acordo com a Portaria nº 454 de 20/03/2020, do Ministério da Saúde, foi declarada ainda no mês de março.

Frente à possibilidade de controle da pandemia através da redução de susceptíveis por meio de vacinação, diversos países e empresas farmacêuticas estão empreendendo esforços na produção de uma vacina segura e eficaz contra a Covid-19. A implantação de uma nova vacina tem por objetivo o controle, a eliminação e a erradicação de uma doença.

O objetivo primordial da vacinação contra Covid-19 é reduzir a morbidade grave e mortalidade associada ao SARS-CoV-2, buscando proteger as populações de maiores riscos, identificadas de acordo com o cenário epidemiológico da doença.

Face ao exposto, o presente plano aborda estratégias de vacinação a serem implementadas no território, assegurando logística de armazenamento e distribuição das vacinas, registro eletrônico das doses administradas e vigilância de eventuais reações adversas. Destaca-se ainda a necessidade de execução de um plano de comunicação assertivo e transparente com a população, acerca da oferta da vacina nos serviços de saúde.

Por fim, considerando a rapidez com que as informações sobre o desenvolvimento de vacinas vão sendo produzidas, é importante observar que este documento poderá ser revisitado e atualizado conforme necessidade, na medida em que novas estratégias sejam estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI).

2. CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CACULÉ

2.1- Caracterização dos grupos de risco para complicações e óbito

O risco de agravamento e óbito por Covid-19 está relacionado a características sociodemográficas, presença de morbidades, entre outros. Os principais fatores de risco associados à progressão para formas graves e óbito são: idade superior a 60 anos; diabetes mellitus; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC); doença renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; hipertensão arterial grave; indivíduos transplantados de órgãos sólidos; anemia falciforme; câncer e obesidade mórbida (IMC≥40).

No Município de Caculé, até a data de publicação deste plano, haviam sido notificados 557 casos de COVID-19 e 05 óbitos por SARS CoV-2.

2.2 Grupos com elevada vulnerabilidade social

Além dos indivíduos com maior risco para agravamento e óbito devido às condições clínicas e demográficas, existem ainda grupos com elevado grau de vulnerabilidade social e, portanto, suscetíveis a um maior impacto ocasionado pela Covid-19, a saber: os povos indígenas aldeados em terras demarcadas, populações ribeirinhas e quilombolas. A transmissão de vírus nestas comunidades tende a ser intensa pelo grau coeso de convivência, portanto, a própria vacinação teria um efeito protetor altamente efetivo de evitar múltiplos atendimentos por demanda. (Brasil, 2020)

Há ainda outros grupos populacionais caracterizados pela vulnerabilidade social e econômica que os colocam em situação de maior exposição à infecção e impacto pela doença, a exemplo das pessoas em situação de rua, refugiados e pessoas com deficiência, grupos populacionais que tem encontrado diversas barreiras para adesão a medidas não farmacológicas. Outro grupo vulnerável é a população privada de liberdade, suscetível a doenças infectocontagiosas, como demonstrado pela prevalência aumentada de infecções nesta população em relação à população em liberdade, sobretudo pelas más condições de habitação e circulação restrita, além da inviabilidade de adoção de medidas não farmacológicas efetivas nos estabelecimentos de privação de liberdade, tratando-se de um ambiente potencial para ocorrência de surtos, o que pode fomentar ainda a ocorrência de casos fora desses estabelecimentos.(Brasil, 2020).

Portanto, atenta a esse cenário e aos desafios que envolvem o controle de uma doença viral altamente transmissível, com característica de intensa circulação no território baiano e em outros estados, considerando os impactos para o sistema de saúde como um todo, além dos impactos sociais e econômicos da pandemia, a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, formulou o presente estudo, o qual delineia as ações estratégicas para operacionalização da ação de vacinação para controle da epidemia da Covid-19 no Município.

3. OBJETIVOS DO PLANO

3.1 Objetivo Geral

Definir ações estratégicas e programar a logística operacional para vacinar a população do município contra a Covid-19, em 2021.

3.2 Objetivos específicos

- Definir a população-alvo e grupos prioritários para vacinação, de acordo as recomendações do PNI;
- Programar as fases de vacinação de acordo com o Plano Nacional de Imunização para a COVID-19;
- Prover estrutura necessária para o armazenamento, distribuição e segurança dos imunobiológicos e insumos;
- Otimizar os recursos existentes por meio de planejamento e programação oportunos para operacionalização da vacinação;
- Instrumentalizar a equipe técnica com vistas a uma adequada operacionalização da campanha de vacinação contra Covid-19, em 2021, no âmbito do seu território;
- Promover ações amplas de comunicação em saúde, para orientar à população sobre o processo da vacinação;
- Promover uma campanha de vacinação de forma segura e integrada em todo o município.

4. VACINAS COVID-19

De acordo com o panorama apresentado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), atualizado em 10 de dezembro de 2020, existem 162 vacinas Covid-19 candidatas em fase pré-clínica de pesquisa e 52 vacinas candidatas em fase de pesquisa clínica. Das vacinas candidatas em estudos clínicos, 13 se encontram em ensaios clínicos de fase III para avaliação de eficácia e

segurança, a última etapa antes da aprovação pelas agências reguladoras e posterior imunização da população.

O planejamento da vacinação é orientado em conformidade com o registro e licenciamento de vacinas, que no Brasil é de atribuição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme Lei nº 6.360/1976 e regulamentos técnicos como RDC nº 55/2010, RDC 348/2020 e RDC nº 415/2020. A RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020 estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2). Essa normativa estabelece os critérios mínimos a serem cumpridos pelas empresas para submissão do pedido de autorização temporária de uso emergencial durante a vigência da emergência em saúde pública, detalhados no Guia da Anvisa nº 42/2020.

4. 1 Plataformas tecnológicas das vacinas covid-19 em produção

As principais plataformas tecnológicas utilizadas para o desenvolvimento das vacinas em estudo clínico de fase III, até a presente data são as seguintes:

a) Vacinas de vírus inativados – As vacinas de vírus inativados utilizam tecnologia clássica de produção, através da qual é produzida uma grande quantidade de vírus em cultura de células, sendo estes posteriormente inativados por procedimentos físicos ou químicos. Geralmente são vacinas seguras e imunogênicas, pois os vírus inativados não possuem a capacidade de replicação e assim o organismo não fica exposto às grandes quantidades de antígenos. As vacinas Covid-19 de vírus inativados em fase III são desenvolvidas por empresas associadas aos institutos de pesquisa Sinovac, Sinopharm/Wuhan Institute of Biological Products Sinopharm/ Beijing Institute of Biological Products e Bharat Biotech.

b) Vacinas de vetores virais – Estas vacinas utilizam vírus humanos ou de outros animais, replicantes ou não, como vetores de genes que codificam a produção da proteína antigênica (no caso a proteína Spike ou proteína S do

SARS-CoV-2). Essa tecnologia emprega vetores vivos replicantes ou não replicantes. Os replicantes, podem se replicar dentro das células enquanto os não-replicantes, não conseguem realizar o processo de replicação, porque seus genes principais foram desativados ou excluídos. Uma vez inoculadas, estas vacinas com os vírus geneticamente modificados estimulam as células humanas a produzir a proteína Spike, que vão, por sua vez, estimular a resposta imune específica. O vírus recombinante funciona como um transportador do material genético do vírus alvo, ou seja, é um vetor inócuo, incapaz de causar doenças. As vacinas em fase III que utilizam essa plataforma são: Oxford/AstraZeneca (adenovírus de chimpanzé); CanSino (adenovírus humano 5 - Ad5); Janssen/J&J (adenovírus humano 26 – Ad26) e Gamaleya (adenovírus humano 26 – Ad26 na primeira dose, seguindo de adenovírus humano 5 - Ad5 na segunda dose).

c) Vacina de RNA mensageiro – O segmento do RNA mensageiro do vírus, capaz de codificar a produção da proteína antigênica (proteína Spike), é encapsulado em nanopartículas lipídicas. Da mesma forma que as vacinas de vetores virais, uma vez inoculadas, estas vacinas estimulam as células humanas a produzir a proteína Spike, que vão por sua vez estimular a resposta imune específica. Esta tecnologia permite a produção de volumes importantes de vacinas, mas utiliza uma tecnologia totalmente nova e nunca antes utilizada ou licenciada em vacinas para uso em larga escala. Atualmente as vacinas produzidas pela Moderna/NIH e Pfizer/BioNTec são as duas vacinas de mRNA em fase III. Do ponto de vista de transporte e armazenamento, estas vacinas requerem temperaturas muito baixas para conservação (-70º C no caso da vacina candidata da Pfizer e -20º C no caso da vacina candidata da Moderna), o que pode ser um obstáculo operacional para a vacinação em massa, especialmente em países de renda baixa e média.

d) Unidades proteicas – Através de recombinação genética do vírus SARSCoV-2, se utilizam nanopartículas da proteína Spike (S) do vírus recombinante SARSCoV-2 rS ou uma parte dessa proteína denominada de domínio de ligação ao receptor (RDB). Os fragmentos do vírus desencadeiam uma resposta imune sem expor o corpo ao vírus inteiro. Tecnologia já

licenciada e utilizada em outras vacinas em uso em larga escala. Requer adjuvantes para indução da resposta imune. As vacinas Covid 19 que utilizam esta tecnologia em fase III são a vacina da Novavax, que utiliza como adjuvante a Matriz-M1™, e a vacina desenvolvida pela "AnhuiZhifeiLongcomBiopharmaceutical" e o "InstituteofMicrobiology, Chinese AcademyofSciences".

Existem ainda cerca de 40 outras vacinas em estudos clínicos de fase I/II, além de mais de uma centena de projetos em estudos pré-clínicos, o que coloca a possibilidade de haver desenvolvimento de vacinas de 2ª e de 3ª geração, muito mais potentes, com mínimo de reações adversas e conferindo proteção mais longeva.

Quadro 1 - Principais tipos de vacinas contra COVID-19 segundo plataforma tecnológica, em desenvolvimento.

Vacina	Laboratório produtor	Plataforma	Acordo	Entrega	Doses e via de administração	Estudos clínicos
Vacina AZD 1222	AstraZeneca/ Universidade de Oxford/Fiocruz	Vetor viral não replicante	100 milhões de doses*	30,4 milhões (dez e jan) 70 milhões	2/IM	Fase 3[1]
Vacina Coronavac	Butantan/SinovacLife Sciences Co., Ltd. (Biotech)	Inativada	...	...	2/IM	Fase 3[1]
Vacina com RNA contra COVID-19	BioNTech/FosunPharma/Pfizer	RNA	...	..	2/IM	Fase 3[1]
Ad26.COV2.S	Jansen-Cilag (divisão farmacêutica da Johnson-Johnson).	Vetor viral não replicante	...	...	1/IM	Fase 3[1]
Vetor viral não replicante	Gamaleya Research Institute of Epidemiology and Microbiology, Health Ministry of the Russian Federation	Vetor viral não replicante	...	...	1/IM	Fase 1

*Com transferência de tecnologia para Biomanguinhos
[1]Fase 3 autorizada pela ANVISA

5. GRUPOS PRIORITÁRIOS

De acordo o PNI, a definição de grupos prioritários deverá ocorrer baseada em evidências científicas imunológicas e epidemiológicas, respeitando

pré-requisitos bioéticos para a vacinação, tendo em vista que inicialmente as doses da vacina contra Covid-19 serão disponibilizadas pelo MS em quantitativo limitado.

Na definição dos grupos prioritários foi utilizada a relevância, existência de ensaios clínicos em estágio avançado de conclusões referentes à capacidade de resposta protetora do sistema imunológico por faixas etárias, bem como a segurança da administração, avaliando-se ainda possíveis contraindicações.

Com base no plano preliminar de imunização divulgado recentemente pelo Ministério da Saúde, uma vez estando definido um imunizante aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a vacinação para a Covid-19 no país deverá acontecer de forma escalonada, em cinco fases, priorizando diferentes grupos da população, conforme a seguir:

- **Fase Emergencial:** trabalhadores de saúde da rede pública que estão na linha de frente do enfrentamento ao Covid-19: Vacinadores, Profissionais que atuem no Centro do Covid-19, Motoristas de Ambulância, trabalhadores da Linha de Frente do HNSA, trabalhadores da Linha de Frente do SAMU, trabalhadores da linha de frente da Atenção básica e idosos que vivem no 'Lar dos Idosos'.
- **Fase 1:** demais trabalhadores da área de saúde, idosos com mais de 75 anos, brasileiros acima de 60 anos que vivem em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI (abrigos, asilos, casa de acolhimento, etc.), população indígena aldeada, comunidades tradicionais e ribeirinhas. (Quadro 2).
- **Fase 2**: idosos de 60 a 74 anos em qualquer situação.
- **Fase 3:** indivíduos com condições de saúde que estão relacionadas a casos mais graves de Covid-19 (Quadro 3).
- **Fase 4**: profissionais da educação, profissionais das forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema prisional e a população privada de liberdade, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência institucionalizadas, pessoas com deficiência permanente severa, caminhoneiros, trabalhadores de transporte

coletivo rodoviário e metro ferroviário de passageiros, trabalhadores de transporte aéreo e trabalhadores portuários.

A vacinação nas fases descritas ocorrerá de acordo ao percentual de doses recebidas pelo município, conforme programação disponibilizada pelo Ministério, que serão anexadas a este plano.

Quadro 2 – Indicação dos denominadores pelo Município para Grupos relacionados a Trabalhadores da área de saúde.

Trabalhadores de Saúde	
DEFINIÇÃO	**RECOMENDAÇÃO**
Trabalhadores dos serviços de saúde são todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais, envolvidos na resposta pandêmica nos diferentes níveis de complexidade da rede de saúde. Desta maneira, todos os envolvidos em ações e serviços de saúde, os profissionais que atuam em cuidados domiciliares como os cuidadores de idosos e doulas/parteiras, bem como os funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados, desde que comprovados.	Para o planejamento da ação, torna-se oportuno a identificação dos serviços e o levantamento do quantitativo dos trabalhadores de saúde envolvidos na resposta pandêmica nos diferentes níveis de complexidade da rede de saúde. O envolvimento de associações profissionais, sociedades científicas, da direção dos serviços de saúde e dos gestores, na mobilização dos trabalhadores, poderão ser importantes suporte para os organizadores, seja para o levantamento, seja para definir a melhor forma de operacionalizar a vacinação. Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do trabalhador com o serviço de saúde ou apresentação de declaração emitida pelo serviço de saúde. Recomenda-se que preferencialmente os trabalhadores sejam vacinados nos seus locais de trabalho, abarcando todas as escalas.

FONTE: Adaptado do PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 – MS/2020.

Quadro 3 – Grupos prioritários - indicação do denominador dos Grupos de comorbidades relacionados aos casos mais graves de Covid-19.

MORBIDADES	Diabetes Mellitus
	Hipertensão Arterial Grave
	Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC
	Doenças Renal
	Doenças Cardiovasculares e cerebrovasculares
	Indivíduos transplantados de órgãos sólidos
	Anemia Falciforme
	Câncer
	Obesidade Grave (IMC>40)

FONTE: PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 – MS/2020.

Observação: **estas fases poderão ser alteradas de acordo novas determinações no PNI.**

Considerando o atual cenário epidemiológico, o estado da Bahia, por meio do Programa Estadual de Imunizações (DIVEP/SUVISA/SESAB), reitera a importância da estratégia ser realizada em quatro fases, conforme a definição dos eixos prioritários que guiam o plano de vacinação, a saber: situação epidemiológica, atualização das vacinas em estudo, monitoramento e orçamento, operacionalização da campanha, farmacovigilância, estudo de monitoramento pós-marketing, sistema de informação, monitoramento, supervisão e avaliação, comunicação, encerramento da campanha.

Em conformidade com a programação definida pelo Ministério da Saúde, segue estimativa populacional do município de Caculé, por grupo prioritário (Quadro 1). As fases deverão ser executadas conforme cronograma de liberação das vacinas. As segundas doses deverão ser realizadas, respeitando-se o intervalo mínimo recomendado pelo fabricante das vacinas a serem utilizadas e programação a ser divulgada posteriormente. A meta é vacinar, pelo menos, 90% da população estimada em cada um dos grupos prioritários.

No plano de vacinação nacional contra Covid-19, a quarta fase será desenvolvida após a conclusão das fases anteriores, citados no planejamento e serão incluídos conforme cronograma de entrega das vacinas.

Após a vacinação dos grupos prioritários e conforme recomendação do PNI, a indicação para outros grupos e faixas etárias deverá avançar gradativamente até que toda a população esteja contemplada, garantindo-se uma proteção efetiva para os residentes no município, de acordo critério de vacinação.

6. OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO

6.1 Gestão

Esta ação envolve as três esferas gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS), contando com recursos da União, das Secretarias Estaduais de Saúde

(SES) e Secretarias Municipais de Saúde (SMS), em consonância com a Lei nº 6.259/1975, que estabelece as diretrizes e responsabilidades para a execução das ações de vigilância em saúde, entre as quais se incluem as de vacinação.

Portanto, este plano agrega atores político institucionais relevantes à implementação das ações no território, a exemplo dos Núcleos Regionais de Saúde (NRS), Vigilância Epidemiológica, Atenção Básica, comunicação e outros setores da gestão municipal, além do controle social por meio do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

6.2 Planejamento das Ações

O detalhamento da organização a partir da programação local será fundamental para alcançar o público-alvo da vacinação dimensionando a ampliação de recursos humanos, materiais e físicos, bem como a ampliação do número de pontos estratégicos específicos para vacinação contra COVID-19, viabilizando o aumento da capacidade logística e de atendimento, visando atingir a meta de vacinação no prazo estabelecido.

A vacinação contra a Covid-19 pode exigir diferentes estratégias, devido à possibilidade da oferta de diferentes vacinas, para diferentes faixas etárias/grupos e considerando a realidade de cada município.

Na elaboração das micro programações locais devem ser consideradas os seguintes aspectos para definição das estratégias de vacinação:

- Vacinação de trabalhadores de saúde: exige trabalho conjunto entre Atenção Primária à Saúde, Urgência e Emergência, principalmente para aqueles que atuam em unidades exclusivas para atendimento da covid-19;
- Vacinação de idosos: a vacinação casa a casa pode ser uma estratégia em resposta àqueles que têm mobilidade limitada ou que estejam acamados;
- Vacinação em *drive thru*, nos grandes centros urbanos;
- Organização da unidade primária de saúde em diferentes frentes de vacinação, para evitar aglomerações (deve-se pensar na

disposição e circulação destas pessoas nas unidades de saúde e/ou postos externos de vacinação).

As fases deverão ser executadas conforme cronograma de liberação das vacinas. As segundas doses deverão ser realizadas respeitando-se o intervalo mínimo recomendado pelo fabricante das vacinas a serem utilizadas e programação a ser divulgada posteriormente pelo Ministério da Saúde.

6.2.1 Capacitação

O município participará das capacitações direcionadas às novas tecnologias que venham a ser incorporadas à Rede, bem como acerca de processos de trabalho, considerando a possibilidade do uso de diversas estratégias para garantia da vacinação e repassará as orientações técnicas da campanha com vistas a preparação das equipes municipais que atuarão no planejamento e execução da campanha de vacinação.

- Web palestras;
- Reunião do Colegiado de Coordenadores de Atenção Básica (COCAB);
- Capacitações com os profissionais da atenção básica do município.

6.2.2 Rede de Frio e Logística de Distribuição

O município de Caculé conta com uma Rede de Frio, localizada na Rua Amelia Maria Neves, n°0, Centro, próximo à Praça Nossa Senhora Aparecida onde funciona a sala de vacinação, cujo corpo de vacinadores é composto por dois profissionais, Técnico em Enfermagem e coordenação de Vigilância Epidemiológica.

6.2.3 Situação dos Insumos

O abastecimento em relação aos insumos está assegurado para atender a demanda de vacinação da população.

7. SISTEMA DE INFORMAÇÂO PARA REGISTRO DE DOSES APLICADAS

Os sistemas de informação na operacionalização da campanha de vacinação têm como objetivo o monitoramento e avaliação dos dados relativos à vacina e aos usuários, desde a logística dos insumos até a administração, farmacovigilância e estudos pós-marketing.

Considerando a necessidade e a urgência de estabelecer uma estratégia adequada de vacinação contra Covid-19, definiu-se a necessidade do desenvolvimento de um módulo específico (que está sendo desenvolvido pelo MS) para registro de vacinação contra Covid-19. Esse módulo contempla as seguintes funcionalidades: (1) Registro de vacinados; (2) Controle da distribuição de vacinas; (3) Monitoramento dos Eventos Adversos Pós-vacinação; (4) Painel de visualização de informações para gestores, técnicos e público geral.

De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017, publicada no DOU nº 248, de 28 de dezembro de 2017, compete aos serviços de vacinação registrar as informações referentes às vacinas no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde. Essa atividade está em acordo com o Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei, nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica e do Programa Nacional de Imunizações.

Em cumprimento aos dispositivos legais, todos os estabelecimentos de saúde, públicos e particulares, que realizarem vacinação contra a Covid-19, deverão registrar os dados no Módulo Covid-19 do Sistema de Informação do PNI (SIPNI), desenvolvido pelo Ministério da Saúde.

Para realização do registro de vacinados no Módulo Covid-19, os operadores efetuarão o cadastro prévio no Sistema de Cadastro de Permissão de Acesso (SCPA) e os vacinadores estarão vinculados aos respectivos estabelecimentos de saúde que realizarão a vacinação.

Ressalta-se que, mesmo os operadores de sistemas e vacinadores já cadastrados no e-SUS AB e no SIPNI atual deverão realizar novo cadastro no SCPA. As clínicas particulares de vacinação deverão entrar em contato com os administradores do SCPA e do sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) nos municípios para regularizarem o cadastro, objetivando o registro de vacinados no módulo Covid-19.

Nos estabelecimentos de saúde sem conectividade na internet, será utilizado o módulo de coleta de dados simplificado (CDS) da Secretaria de Atenção Primária (SAPS/MS) para registros de doses de vacinas aplicadas durante a Campanha de Vacinação contra Covid-19.

Os serviços de vacinação públicos e privados que utilizam sistemas de informação próprios deverão fazer a transferência dos dados de vacinação contra Covid-19 para base nacional de imunização por meio de Webservice do SIPNI/RNDS, conforme o modelo de dados disponibilizado e as orientações do Ministério da Saúde.

O município participou do treinamento e cadastro dos usuários no sistema.

O Sistema de Informação de Insumos Estratégicos (SIES) será utilizado para o registro da movimentação dos imunobiológicos entre as centrais de rede de frio nacionais, estaduais e municipais.

Para a campanha municipal de vacinação contra a covid-19, o registro da movimentação das vacinas recebidas e das doses aplicadas serão feitas no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) - módulo campanha nos pontos de vacinação da rede pública e privada de saúde.

O E-SUS notifica é utilizado amplamente para o registro de casos de Síndrome Gripal (SG) e também será utilizado para o registro de Eventos Adversos Pós-Vacinação (EAPV). Para os locais sem conectividade, será utilizada a versão para Coleta de Dados Simplificada (CDS) do e-SUS AB. Adicionalmente, o sistema informatizado NOTIVISA será aplicado para os registros e monitoramento de queixas técnicas relacionadas à vacina Covid-19.

8. FARMACOVIGILÂNCIA

Segundo o Manual de Vigilância Epidemiológica dos Eventos Adversos pós-Vacinais (2020), um Evento Adverso Pós Vacinal (EAPV) é qualquer ocorrência médica indesejada após vacinação, não possuindo necessariamente uma relação causal com o uso de uma vacina ou outro imunobiológico.

Considerando que serão introduzidas novas vacinas, utilizando tecnologias de produção inovadoras e que serão administradas em grande número de pessoas, é esperado um aumento no número de notificações de eventos adversos. Dessa forma, o sistema de vigilância epidemiológica dos eventos adversos deve estar fortalecido e atuante para pronta investigação e análise, sendo necessária atuação integrada dos estabelecimentos de saúde, coordenações municipais e envio de informações para a Coordenação Estadual de Imunização – CIVED/DIVEPI.

Para nortear o processo de análise, o Ministério da Saúde elaborou Protocolo de Vigilância Epidemiológica dos Eventos Adversos (VEAPV), acordado entre a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) e a ANVISA, que servirá de referência para a vigilância dos eventos adversos pós vacinação COVID-19 com os demais protocolos já existentes. Conforme o referido protocolo, será objetivo de vigilância todos os grupos de pessoas que forem vacinadas, independentemente de serem grupos de risco, sexo ou faixa etária, se na rede pública ou privada de saúde.

Os eventos adversos graves (EAG) deverão ser comunicados pelos profissionais de saúde dentro das primeiras 24 horas de sua ocorrência, do nível local até o nacional seguindo o fluxo determinado pelo Sistema Nacional de Vigilância de Eventos Adversos Pós-Vacinação - SNVEAPV , conforme Figura a seguir:

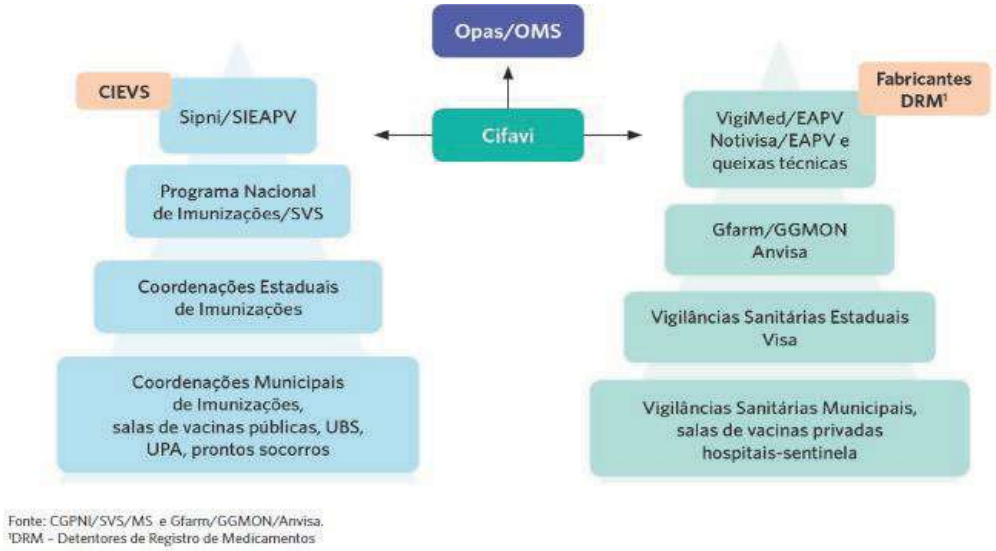

Figura 1 – Fluxo de informação de suspeita de EAPV, Sistema Nacional de Vigilância de Eventos Adversos Pós Vacinação (SNVEAPV).

O sistema de vigilância deve ser sensível e atuar de forma a dar respostas rápidas à comunidade. Para que isso ocorra é necessário que profissionais de saúde estejam capacitados para atuar de forma segura no sistema de vigilância dos EAPV. Essa atuação compreende:

- Detecção, notificação e busca ativa dos eventos adversos;
- Investigação imediata dos eventos ocorridos (exames clínicos e outros exames complementares ao diagnóstico);
- Classificação final dos EAPV

Deve ser dada atenção especial e busca ativa a notificação de eventos graves, raros e inusitados, óbitos súbitos e inesperados, erros de imunização, além dos Eventos Adverso de Interesse Especial (EAIE), que estão descritos no Manual de Vigilância Epidemiológica dos Eventos Adversos Pós Vacinação e os que não constam no Manual estão descritos no Protocolo.

Nesse sentido, as unidades e equipes de vacinação devem ser orientados a identificar possíveis EAPV, a prestar o atendimento inicial e acionar imediatamente o SAMU, caso necessário, para o adequado atendimento pré-

hospitalar e transferência para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) mais próxima. Havendo necessidade de internação, os Hospitais de Referência do território devem ser acionados pela Central de Regulação a fim de viabilizar o atendimento da forma mais eficaz possível.

9. COMUNICAÇÃO

A comunicação será de fácil entendimento, com o objetivo de quebrar crenças negativas contra a vacina, alcançando assim os resultados e metas almejadas.

A campanha de combate ao coronavírus tem como objetivo: informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população, gerando consenso popular positivo em relação a importância da vacinação, contribuindo para adesão à campanha, a fim de reduzir a morbidade e mortalidade pela Covid-19, bem como para a redução da transmissão da doença. Citam-se, ainda, como objetivos, o combate às *fake news* e o reforço a adesão do Conecte SUS.

São dois públicos alvo: profissionais da saúde e sociedade, com ênfase nos grupos prioritários de cada uma das fases da campanha.

Mensagens chaves: A vacina protege contra o COVID-19. Estão sendo utilizadas vacinas de diferentes laboratórios para que todas as pessoas possam ficar protegidas e para que ninguém fique sem a vacina. Todas as vacinas aprovadas pela ANVISA têm eficácia comprovada e são seguras.

Será realizada ampla divulgação nos meios de comunicação no âmbito municipal por meio das redes sociais, panfletos, cartazes, programas de rádio, etc.

10. MONITORAMENTO SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Este plano está sujeito a revisão para fins de atualização e/ou revisão das ações, haja vista a dinamicidade do cenário social e epidemiológico e as possíveis mudanças nos estudos das vacinas, podendo exigir alterações ao longo do processo. Reitera-se que algumas ações preparatórias para a campanha de vacinação contra o COVID-19 já se iniciaram em 2020, sendo

assim, o monitoramento do plano executivo, bem como a supervisão e avaliação serão importantes para acompanhamento da execução das ações planejadas, na identificação oportuna da necessidade de intervenções, assim como para subsidiar a tomada de decisão gestora em tempo oportuno.

O monitoramento está dividido em três blocos, a saber: 1. Avaliação e identificação da estrutura existente na rede; 2. Processos; 3. Indicadores de intervenção, em consonância com o Plano Estadual de Vacinação para o COVID-19. Para cada um dos três blocos estão definidos indicadores de monitoramento e intervenção. Os resultados desses indicadores (Apêndice 1) serão avaliados pela equipe gestora e compartilhados e debatidos com o conjunto de atores que integram a arena política decisória das ações de imunização no município, com vistas a adotar as medidas cabíveis.

A supervisão e avaliação devem permear todo o processo com responsabilidades compartilhadas entre os gestores municipais, estaduais e federal. Tais processos apoiarão nas respostas necessárias para a correta execução da intervenção.

Está prevista a avaliação final de todas as fases do processo, do planejamento à execução do Plano após a intervenção, com descrição dos resultados esperados e alcançados, identificando-se as fortalezas e fragilidades do Plano Operativo e da intervenção proposta.

11. REFERÊNCIAS

BAHIA, Secretaria de Saúde, Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde. **Manual de boas práticas em imunização no contexto da pandemia COVID-19 no Estado da Bahia** / Secretaria da Saúde. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde (Suvisa). – Salvador: SESAB, 2020. 31p: ilus. ISBN - 978-65992533-1-7

BAHIA, Secretaria de Saúde, Superintendente de Vigilância e Proteção da Saúde (SUVISA), Diretoria de Vigilância Epidemiológica. **Boletim Epidemiológico COVID-19 nº 282 de 31/12/2020** Disponível em http://www.saude.ba.gov.br/ wpcontent/uploads/2020/12/Boletim-Infografico-31-12-2020.pdf

BAHIA, Secretaria de Saúde, Superintendente de Vigilância e Proteção da Saúde (SUVISA), Diretoria de Vigilância Epidemiológica **Plano de Ações Estratégicas de**
Imunizações do Estado da Bahia, 2020-2023, Salvador- Bahia: SESAB 2020, 41p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19.** Brasília, DF, 16/12/2020. 1ª Ed. .Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt br/media/pdf/2020/ dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Manual de vigilância epidemiológica de eventos adversos pós-vacinação**. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações**, 5. ed. Brasília, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Guia de Vigilância Epidemiológica. Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019**. Brasília, 2020.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População estimada em 2020**.
Disponivel em: https://www.ibge.gov.br/

APÊNDICES

APÊNDICE I - Informações necessárias para construção de indicadores para monitoramento

Dados necessários	
Internações hospitalares SRAG*	Por habitante intramunicipal. Por setor censitário ou outra forma de agregação.
Mortalidade por grupos de causas*	N° óbito SRAG, por causas, por municípios.
População-alvo a ser vacinada	N° pessoas por grupo-alvo, por tipo, por instância de gestão.
Casos confirmados	N° Casos confirmados por faixa etária e por município.
Capacidade de armazenamento das vacinas nas instâncias de gestão	Capacidade de armazenamento.
Necessidade de vacinas	N° de doses de vacinas.
Necessidade de seringas	N° de doses de vacinas, por tipo, disponíveis.
RH necessários (capacitados e disponíveis)	N° RH capacitado por município.
Salas de vacina	N° sala de vacinação existente por município.
Equipes fixas e móveis (vacinação intra e extramuros)	N° de equipes fixas e móveis existente por município
Vigilância de Eventos Adversos pós vacinação	N° de pessoas existentes e capacitadas por instância. N° de serviços de referência para entendimento por instância.
Sala de vacina com equipamentos de informática (Computadores) disponíveis	N° de sala de vacinação com equipamento de informática (computadores) por município.
Estudos de efetividade planejados	Nº estudos de efetividades planejados.

Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS.

APÊNDICE II – Indicadores de Intervenção

	Indicadores
Recurso financeiros	Recursos orçamentário e financeiro repassados para estados e municípios.
Cobertura Vacinal	Cobertura vacinal por instâncias de gestão e grupos prioritários.
Doses aplicadas por tipo de vacina	N° doses aplicadas (tipo de vacina/ grupo-alvo / faixa etária; por fases da vacinação. Por natureza do serviço (Público / Privado). Por município.
Monitoramento do avanço da campanha por fases/etapas	Metas estabelecidas de alcance da vacinação por período/fases da campanha.
Doses perdidas	Perdas técnicas e físicas por instância de gestão.
Estoque de vacina	N° de doses disponíveis por instância de gestão.
Taxa de abandono de vacinas	N° de primeiras e de segunda doses por instância de gestão.
Notificação de EAPV	N° casos EA PV. Pop-alvo. Por faixa etária. Critério de gravidade - Investigado/encerrado com decisão de nexo causal por instância de gestão.
Boletins informativos	N° boletins informativos produzidos e publicados.

Fonte: CGPNI/DEVIT/SVS/MS.

APÊNDICE III – Competências dos entes federativos

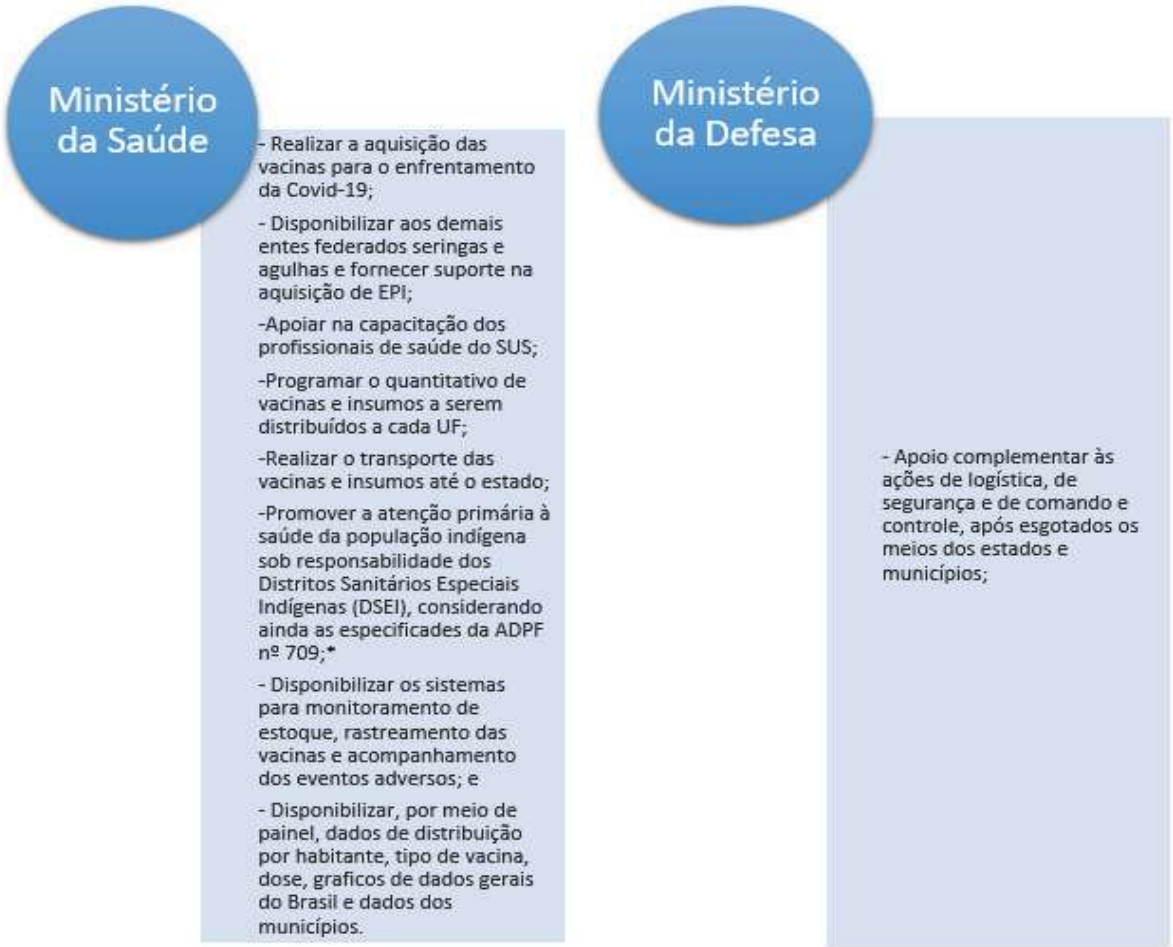

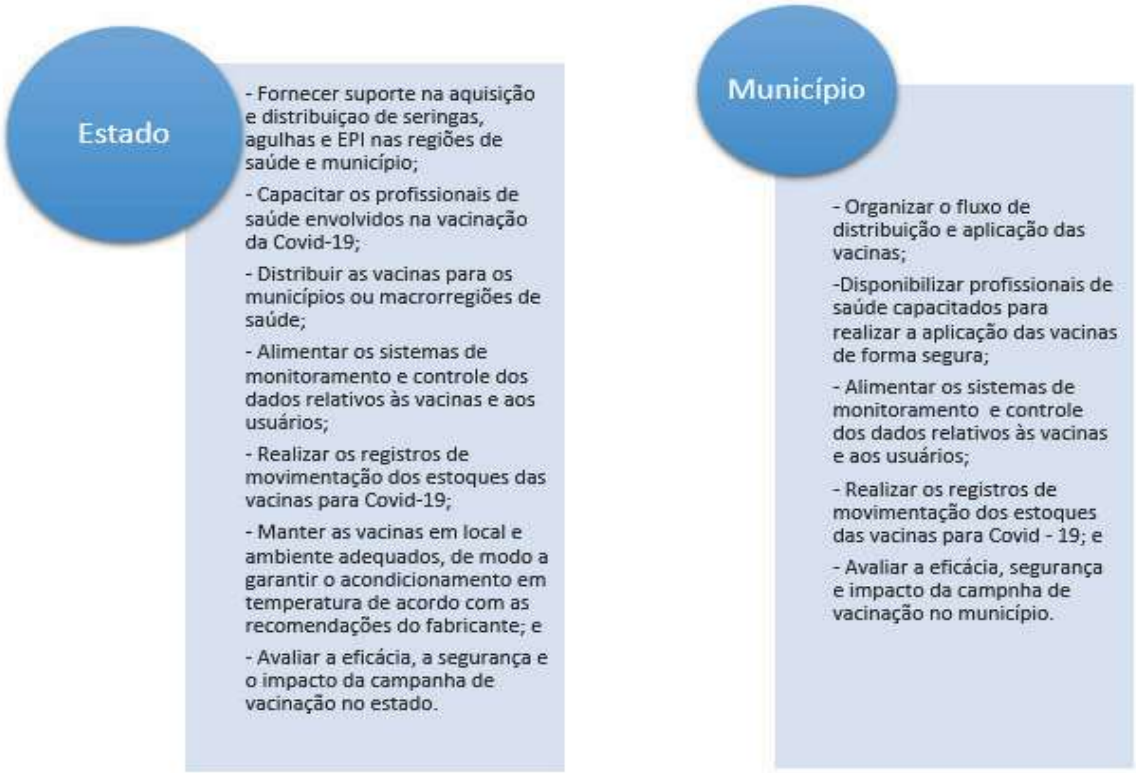

Observação: - as competências descritas não excluem outras adicionais e concomitantes entre estados, municípios e o ente federal.

- Todas as ações devem considerar os grupos prioritários de cada fase.

***Competências da Secretaria Especial de Saúde Indígena (MS/SESAI):**

A população estimada para vacinação como grupo prioritário considera a população indígena dentro dos critérios deste plano e a legislação vigente do escopo de atuação da SESAI, incluindo-se ainda as especificidades previstas na medida cautelar da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

PORTARIA Nº 50/2021

Nomeia para o cargo de Encarregado do Setor de Assistência e Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Eliane dos Santos Soares Costa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia para cargo de Encarregado do Setor de Assistência e Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **Eliane dos Santos Soares Costa**, CPF 268.658.628-13.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para dia 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2021.

Pedro Dias da Silva
Prefeito
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

PORTARIA Nº 51/2021

Nomeia para o cargo de Encarregado do Setor de Prevenções Epidemiológicas, da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Janete Pereira Aguiar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1° - Nomeia para cargo de Encarregado do Setor de Prevenções Epidemiológicas, da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra**. Janete Pereira Aguiar**, CPF 603.436.725-53.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para dia 11 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2021.

Pedro Dias da Silva
Prefeito

PORTARIANº 06/2021

"Dispõesobre a outorga de poderes ao secretário de finanças para movimentação de contas bancárias em estabelecimentos bancários onde o município possui contas e da outras providencias".

O Prefeito do Município de Caraíbas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica em seu artigo 74, pela presente: Autoriza e outorga poderes ao Secretário de Finanças do Município de Caraíbas para movimentar contas em estabelecimentos bancários onde o Município de Caraíbas-Ba possui contas e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam autorizados o Secretário de Finanças doMunicípio de Cara Caraíbas, o Sr. Rogério Silva Assis, contabilista, registrado no CRCBA sob nº 025155/O-2 e CPF nº 709.227.725-68, nomeado através do Decreto nº 05 de 12 de Janeiro de 2021, conjuntamente com o Prefeito do Município de Caraíbas eleito para o quadriênio 2021 /2024, Sr. Jones Coelho Dias, portador da cédula de identidade nº 1286925533 SSPBA, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.003.165-50, a movimentar toda e qualquer conta bancária da Prefeitura Municipal de Caraíbas mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município de Caraíbas-Ba.

Art. 2º. A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

Emitir cheques;
Abrir contas de depósito;

Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
Requisitar talonários de cheques;
Retirar cheques devolvidos;
Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;
Assinar a apólice de seguro;
Efetuar resgates e aplicações financeiras;
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
Efetuar transferências por meio eletrônico;
Liberar arquivos de pagamentos no Auto Atendimento Setor Público;
Encerrar contas de depósito;
Assinar instrumentos de convênio e contrato prestação serviços.

Art. 3º. Os serviços bancários de consulta a saldos e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Caraíbas-Ba, em 20 de Janeiro de 2021.

Jones Coelho Dias
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 019/2021

"Dispõe sobre nomeação do Diretor de Tributos da Prefeitura Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com o artigo 58, I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **ALAN MELO DOS SANTOS**, portador do CPF Nº 923.930.555-68, do cargo de Diretor de Tributos, deste município de Condeúba-Ba.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, 04 de janeiro de 2021.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 038 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Condeúba, Estado da Bahia".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável,

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO todos os Decretos Estaduais em vigência, regulamentados pelo Governo do Estado da Bahia, cujas medidas têm sido mais rigorosas no tocante ao combate ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral, tendo em vista as evidênciasde transmissão comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de adequaras medidas e procedimentos ao quadro atual no que se refere à prevenção, controle da disseminação e combate de responsabilidade do Poder Executivo Municipal; e

CONSIDERANDOa recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotoria de Justiça de Condeúba, através do expediente Recomendação Ministerial, de 28 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Condeúba-Ba, além da população em geral.

Art. 2º. As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavirus (COVID-19), nos

termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que deverão ser adotadas no âmbito territorial de Condeúba, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 3º. As atividades letivas presenciais, nas unidades de ensino na rede pública municipal continuam suspensas **por tempo indeterminado**.

Parágrafo Único– Redes particulares de ensino superiorEAD - Ensino à Distânciapoderão exercer suas atividades desde que atendam as normas de protocolo determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal - VISA, após a realização de vistoria prévia in loco, com o efetivo cumprimento de todas as diligências apontadas.

Art. 4º. Ficam autorizados a circulação, compreendendo a saída e a chegada de veículos operadores de linhas de transporte rodoviário coletivos, alternativos e similares intermunicipais e interestaduais de passageiros que venham de quaisquer pontos de origem para o Município de Condeúba, Estado da Bahia, em atendimentoa legislação estadual aplicável.

§ 1º. Fica autorizado, também, a retomada do transporte coletivo e alternativos provenientes dos distritos, povoados e zona rural em geral, com o destino à sede do município de Condeúba, desde que, obrigatoriamente, os veículos circulem com no máximo 50% da sua capacidade, obedecendo todas as medidas de segurança sanitária, como uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel 70%, aferição de temperaturas de funcionários e passageiros, entre outras providências.

Art. 5º. Fica determinada a suspensão de funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de 22de janeiro de 2021 a 05 de fevereiro de 2021, o **atendimento presencial** ao público em geral.

§ 1º. A suspensão de funcionamento do caput do presente artigo engloba os seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:
I- hotéis e hospedarias, para pessoas que apresentarem sintomas característicos da COVID-19; e
II -cursos em geral, inclusive de reforço escolar.

§ 2º. Excetuam-se da proibição de funcionamento os seguintes estabelecimentos/atividades:
I - serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar;
II - supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas epadarias,mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, **com funcionamento obrigatório pelo período de 06:00h às 21:00h,** horário a partir do qual será permitido somente o **atendimento de serviços de entregaem domicílio(delivery)**, sendo proibida a formação de filas em frente aos estabelecimentos;
III - O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentíciosficam autorizados, desde que atendam as normas de protocolo determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal - VISA, após a realização de vistoria prévia in loco, com

agendamento prévio,para o efetivo cumprimento de todas as diligências apontadas, observando-se a instrução normativa da VISA local, medianteassinatura de termo de compromisso, com controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, garantindo-se, ainda, a observância da distância mínima de um metro e meio entre as mesas, com funcionamento **pelo período entre às 06:00h às 23:00h, com tolerância máxima de 01 (uma) hora para o encerramento das atividades do dia;**

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII-as atividades relacionadas somente ao comércio de carnes, cereais e hortifrutigranjeiros praticadas dentro do mercado municipal, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, sendo permitido, portanto, o ingresso de até 10 (dez) pessoas, **com funcionamento obrigatório pelo período de 06:00h às 13:00h**;

VIII - tratamento e abastecimento de água;

IX - segurança privada;

X - serviços funerários;

XI- bancos, cooperativas de crédito, lotéricas e correspondentes bancários;

XII - postos de combustível;

XIII - sindicatos rurais, desde que oatendimento seja agendado, sendo permitido o acesso de até 03 (três) pessoas por vez dentro do estabelecimento, sem formação de filas fora das dependências, a fim de evitar aglomerações;

XIV - barbearias, salões de beleza e similares, com atendimento agendado de uma pessoa por vez, a fim de evitar aglomerações, sendo obrigatório a higienização imediata de cadeiras e utensílios/equipamentos após cada atendimento, descartando-se, então, os itens utilizados individualmente, **com funcionamento obrigatório pelo período de 08:00h às 19:00h**;

XV - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

XVI - fica autorizado, também, o funcionamento de serviços privados de produção de bens de consumo duráveis e que não estejam expressamente excetuados no presente decreto, desde que atendam as normas de protocolo determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal - VISA, após a realização de vistoria prévia in loco, com o efetivo cumprimento de todas as diligências apontadas, observando-se a instrução normativa da VISA local;

XVII - feiras livres terão suas atividades retomadas somente para **feirantes/comerciantes locais**, com funcionamento obrigatório pelo períodode**05:00h às 13:00h, de segunda a quinta-feira** e pelo períodode**04:00h às 14:00hnas sextas-feiras**, desde que realizadas com espaçamento mínimo de dois metros entre cada barraca, com estrutura mínima estipulada no termo de compromisso a ser celebrado com a Vigilância Sanitária local, ficando ainda recomendado a não circulação de crianças menores de 12 anos de idade;

XVIII- fica autorizado a comercialização de pastéis, salgados, caldos de cana e outros, desde que não haja consumo in loco, sendo terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas;

XIX - as associações comunitárias, urbanas e rurais, desde que observem as normas de protocolodeterminadas pela Vigilância Sanitária Municipal – VISA;

XX - atividades em todas as modalidades de academiasficam autorizados, desde que atendam as normas de protocolo determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal - VISA, após a realização de vistoria prévia in loco, com agendamento prévio, para o efetivo cumprimento de todas as diligências apontadas, observando-se a instrução normativa da VISA local, mediante assinatura de termo de compromisso, com controle de acesso para não gerar

aglomeração de pessoas, garantindo-se, ainda, a observância da distância mínima de um metro e meio entre os aparelhos, com **funcionamento pelo período entre às 06:00h às 22:00h;**
XXI - o funcionamento de baresficam autorizados, desde que atendam as normas de protocolo determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal - VISA, após a realização de vistoria prévia in loco, com agendamento prévio, para o efetivo cumprimento de todas as diligências apontadas, observando-se a instrução normativa da VISA local, mediante assinatura de termo de compromisso, com controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, garantindo-se, ainda, a observância da distância mínima de um metro e meio entre as mesas, com funcionamento pelo **período entre às08:00h às 23:00h, com tolerância máxima de 01 (uma) hora para o encerramento das atividades do dia;**
XXII - o funcionamento de clubes, associações recreativas e similares, públicos ou privados, ficam autorizados para a prática esportiva e recreativa, **sem a participação de público, desde que atendam as normas de protocolo determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal - VISA, após a realização de vistoria prévia in loco, com agendamento prévio, para o efetivo cumprimento de todas as diligências apontadas, observando-se a instrução normativa da VISA local, mediante assinatura de termo de compromisso, com controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas, garantindo-se, ainda, a observância da distância mínima de um metro e meio entre as mesas, se for o caso;**
XXIII-prática esportiva e jogos de todas as modalidades na zona rural e urbana, em campos de várzea e quadras poliesportivas,ficam permitidos desde que não haja presença de público, a fim de evitar aglomerações; e
XXIV - casas de eventos e similares de qualquer natureza, desde que atendam as normas de protocolo determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal - VISA, desde que cumpra todas as diligências apontadas, observando-se a instrução normativa da VISA local, mediante assinatura de termo de compromisso.

Art. 6º. Os estabelecimentos referidos no artigo anteriordeverão exigir o uso de máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, dos funcionários, servidores, colaboradores e aos seus clientes/usuários, de acordo legislação municipal, estadual e federal, vigentes.

Parágrafo Único -Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigodeverão, ainda, adotar as seguintes medidas:
I - intensificar as ações de limpeza;
II - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% e máscaras de tecido para uso obrigatório dos seus clientes e trabalhadores;
III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
IV- fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
V - promover organização do fluxo e das filas durante o horário permitido do atendimento ao público, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio);
VI - criar barreira de distanciamento de no mínimo um metro entre clientes e balcão de atendimento;
VII - permitir acesso simultâneo de no máximo três clientes dentro do estabelecimento de pequeno porte, cinco no de médio porte e de dez no de grande porte.

Art. 7º. Incumbirá às Secretarias municipais competentes e a Polícia Militar do Estado da Bahia fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas sujeitar-se-ão ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará na responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único - Naqueles casos em que o cidadão esteja com notificação de isolamento domiciliar determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, o **descumprimento do período de quarentena** acarretará na responsabilização criminal, sobretudo, naquelas contidas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, o qual preceitua que *"Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."*

Art. 9º. Fica proibido a realização de velórios em casos de óbitos suspeitos ou confirmados de COVID-19, cujo sepultamento deverá ocorrer imediatamente, atendendo integralmente aos protocolos do Ministério da Saúde. Nos demaiscasos, os velóriospoderão ocorrer em residênciasou em local próprio do serviço funeral particular, devendo restringir-se a 10 (dez) o número máximo de pessoas, simultaneamente, vedados a distribuição de alimentos e aglomeração de pessoas no entorno das dependências.

Parágrafo Único - Os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e insumos relativos à prevenção ao COVID-19 a serem utilizados durante o velório e sepultamento, bem como o controle do fluxo de pessoas, serão de responsabilidade do prestador do serviço funerário.

Art. 10. As clínicas privadas deverão organizar seus horários de atendimento de forma a evitar aglomeração de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool em gel 70% e EPIs, uso obrigatório de máscaras para pacientes, acompanhantes e trabalhadores, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

1. **Art. 11**. Ficam suspensos, no âmbito do município de Condeúba-Ba, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, comercial, comemorativo e esportivos de todas as modalidades (realização de campeonatos, torneios, olimpíadas, copas, festivais, gincanas, passeios ciclísticos e motociclísticospor equipe).

§ 1º.– Incluem-se na presente proibição a realização de cavalgadas, festas ou comemorações de qualquer naturezaem locais abertos, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.
§ 2º.–Ficam autorizados os cultos religiosos somente em seus respectivos templos, desde que atendam os protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária, a qual realizará inspeções periódicas, podendo suspender as atividades no caso de descumprimento dos protocolos.

Art. 12. Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Condeúba-Ba para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19, exceto para os casos de relevante interesse do município, com a expressa autorização do Gabinete do Prefeito ou das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde.

Art.13. Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência.

Art. 14. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Condeúba-Ba, salvo para atender assunto de excepcional interesse público.

Art. 15. Os servidores municipais em geral, incluindo-se as gestantes, que sejam portadores de comorbidades,poderãoexercer suas funções em sistema *home office,* **mediante apresentação de laudo médico emitido por especialista**.
Parágrafo Único -As gestantes com**gestação de alto risco,** também poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que devidamente comprovado através de laudo médico.

Art. 16. A concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal, defesa civil e gabinete do prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular, serão analisadas, podendo ser deferidas de acordo o interesse público da administração.

Art. 17. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*.

Art. 18. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 10 (dez) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

§1º - os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de acordo a determinação médica;
§2º - os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública;
§3º - Todos as pessoas oriundas de regiões com casos confirmados de transmissão do COVID-19 deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica deste município, com a finalidade de serem cadastrados para garantir monitoramento e prevenção.

Art. 19. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e/ou comorbidade descompensada e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 20. Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, pelos telefones (77) 99213-0602 e (77) 99187-6714 ou pelo e-mail: viep.condeuba@gmail.com visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 21. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Assessoria de Comunicação do Município de Condeúba-Ba.

Art. 22. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 23. Qualquer cidadão que dissemine **fakenews acerca do Coronavírus** com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 24. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento ao COVID-19, na forma do inciso III do artigo 36, da Lei Federal Nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do artigo 2º, do Decreto Federal Nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades em ambos os normativos, com aplicação de multas e cassação de alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único - A vigilância Sanitária, no âmbito de sua atuação deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfretamento do COVID-19.

Art. 25. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, ressaltando-se que as Unidades de Saúde continuarão em plena funcionamento nos seus horários habituais, devendo priorizar os atendimentos de urgência médica, odontológica e de enfermagem.

Art. 26. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional,

decorrente do coronavírus, nos termos dispostos nos artigos 4º e 8º da Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporário e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.
§2º - O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir as normatizações legais e procedimentos gerenciados pela Controladoria do Município.

Art. 27. A prestação de serviços públicos de todas as Secretarias Municipais deverá ser avaliada por cada pasta com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo as orientações de segurança individual e utilização de equipamentos de proteção individual.

Art. 28. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sansões aplicáveis, inclusive o uso de força policial, sujeitando-se, ainda, o infrator as penalidades de aplicação de multas, cassação de alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento.

Art. 29.O uso de máscaras de proteção nas vias públicas do município, torna-se obrigatório, sob pena de aplicação de sanção prevista nos artigos 132, 267, 268 e 330, c.c. o artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, com base na Lei Federal nº 13.979/2020, na Portaria nº 1.565 do Ministério da Saúde, Lei Estadual nº 14.261 e Decretos do Governo do Estado da Bahia.

Art. 30.Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 31. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Condeúba(BA), 21 de janeiro de 2021.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação de Imóvel
Contrato : 038/2021
Resumo do Objeto : Locação de imóvel situado a Rua 12 de Outubro, nº 103, Bairro Divino Espirito Santo, na cidade de Condeúba com fins a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Condeúba – BA para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.
Modalidade Licitatória : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso X, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030901 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; ATIVIDADE: 2120 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO FIXO-PAIF/CRAS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor Total do Contrato : R$ 3.000,00
Valor Mensal do Contrato : R$ 1.000,00
Vigência do Contrato : De 14/01/2021 até 14/04/2021
Assina Pela Contratante : SILVAN BALEEIRO DE SOUSA – Prefeito Municipal; MARINALDA BATISTA DE OLIVEIRA SILVEIRA – Secretária Municipal de Ação Social/Gestora do Fundo Municipal de Ação Social
Assina pela Contratada : MARIA LETIZIA MASIERO - DELEGAÇÃO DA FAMÍLIA MISSIONÁRIA DA REDENÇÃO, CNPJ nº. 07.146.510/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/GABINETE/PMI Nº 006/2021 de 21 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre Cessão de Servidor deste município sem ônus para o cedente, por tempo determindao".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibiassucê, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO solicitação feita pela Prefeitura Municipal de **Bom Jesus da Lapa/BA**, **RESOLVE:**

Art. 1º - CEDER pelo período compreendido entre **01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024,** o servidor **Victor Hugo Souza Dias Batista, Matrícula 1564,** para o município de **Bom Jesus da Lapa/BA,** sem ônus para o município de Ibiassucê/BA.

Art. 2º - A remunureção, bem como os encargos sociais e direitos trabalhistas do referido servidor **ficarão neste período sob responsabilidade do município de Bom Jesus da Lapa/BA.**

Art. 3º - Esta portaria poderá ser revogada a qualquer momento por interesse de quaisquer das partes envolvidas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Ibiassucê, Estado da Bahia, em 21 de janeiro de 2021.

Francisco Adauto Rebouças Prates
Prefeito

Francisco Adauto Rebouças Prates
Prefeito Municipal de Ibiassucê/Ba

Gilmar Aparecido Oliveira Rocha
Chefe de Gabinete

Gilmar Aparecido Oliveira Rocha
Chefe de Gabinete do Prefeito
Ibiassucê/BA – Decreto 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 07 de Janeiro de 2021.

Ofício nº. 024/2021 - ADM

Recebido em 21/01/2021

Ilmo. Sr.º (ª)
Francisco Adauto Rebouças Prates
DD Prefeito Municipal de Ibiassucê – BA.

Assunto: **Sessão de Servidor (a).**

Sebastião Neto Silva Brito
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento
Ibiassucê/BA – Decreto 001/2021

Senhor (a) Prefeito (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, usufruímos do presente expediente, para solicitar de Vossa Senhoria, a cessão, sem ônus para o município de Ibiassucê – BA, Do servidor **VICTOR HUGO SOUZA DIAS BATISTA**, portador do RG: 09.661.746-23 SSP/BA, CPF: 025.381.355-75, aprovado em concurso público, nomeado ao cargo de **PSICOLOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IBIASSUCÊ – BA**, mediante Decreto n.º; 139/2015, para ocupação do cargo de apoio institucional/coordenação dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF-BA), a partir do dia 03 de fevereiro de 2021.

Ciente do atendimento acerca do quanto solicitado, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Victor Hugo Souza Batista
Sec. Munic. de Administração,
Governo e Planejamento
Dec. de nº 001 de 01/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 094/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Ibiassucê, e estabelece outras providências".

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica desse Município, e

CONSIDERANDO a permanência de alto número de casos confirmados de COVID-19 nos municípios limítrofes, bem como o surgimento de casos confirmados e suspeitos de COVID-19 no município de Ibiassucê-BA, com a consequente circulação comunitária do vírus ampliando assim o potencial infeccioso no município;

CONSIDERANDO a inexistência de associação de qualquer caso de COVID-19 no município de Ibiassucê com a abertura de estabelecimentos que forneçam comidas e bebidas de forma presencial;

CONSIDERANDO a prorrogação dos decretos do Estado da Bahia que proíbem a aglomerações e realização de eventos festivos, bem como as medidas sanitárias estaduais e nacionais adotadas diante do surgimento de segunda onda de contaminação por COVID-19 em âmbito mundial.

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os munícipes de Ibiassucê de possíveis contaminações pelo Coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Mantém-se recepcionados no que couber o Decreto Estadual nº 19.586, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 20.165 com a suspensão da realização de todas as atividades e/ou eventos festivos, seja em qualquer ordem ou dimensão, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows, serviços de convivência social ou qualquer outra atividade com potencial de gerar aglomerações, tanto na zona urbana como na rural.

Parágrafo único- Caberá à Polícia Militar, com o apoio da fiscalização municipal, fazer cumprir o quanto determinado pelo Governo Estadual e legislações federais, inclusive no que cabe à utilização irregular de som automotivo com potencial de gerar aglomeração.

Art. 2°. Mantém-se recepcionado, no que couber, a Lei Estadual nº 14.258/20 bem como o Decreto Estadual 19.636/20, que disciplina que os

estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

§1º- Compete aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a exigência e o incentivo do cumprimento no disposto neste decreto.

§2º- O não cumprimento do disposto neste decreto acarretará multa, cujo valor será de R$1.000,00 (mil reais) por cada funcionário, servidor ou colaborador, bem como o não fornecimento de álcool em gel ou pia com água e sabão, limitado ao máximo de R$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º Fica recepcionado, no que couber, a Lei Estadual nº 14.261/20 que regulamenta o uso obrigatório de máscaras em vias públicas em municípios que tenham confirmado casos de COVID-19.

§1º. Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa e em vias públicas no município de Ibiassucê.

§2º. Os estabelecimentos comerciais, de comércio de produtos e gêneros alimentícios, bem como de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara, sob pena de multa citada no art. 2º §2º deste decreto, bem como interdição do estabelecimento comercial enquanto perdurar a situação de calamidade pública resultante do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Permanecem suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até nova determinação, sob pena de multa e cassação de licença de funcionamento:

a) a realização de práticas esportivas de contato físico, como jogos de futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol etc., ainda que em espaços privados;
b) a fixação de barracas na feira livre ou a prática de qualquer comércio ambulante de pessoas oriundas de outros municípios;
c) o aluguel, cessão ou empréstimo, ainda que não oneroso, de espaços voltados a realização de eventos coletivos de qualquer natureza (clubes, salões, sítios, piscinas, residências etc.).

Parágrafo único. O comerciante advindo de outro município que desrespeitar as determinações sanitárias impostas, fixando barraca ou praticando comércio ambulante enquanto este decreto for válido, terá sua licença de funcionamento imediatamente caçada somente sendo reanalisada a decisão após o fim da situação de emergência por COVID-19.

Art. 5º. - Nas lojas e estabelecimentos de vendas de produtos e bens (mercados, padarias, quitandas, lojas de vestuário, móveis, eletrodomésticos,

materiais de construção, utilidades etc.) permanece a presença limitada a 05 (cinco) clientes ao mesmo tempo no interior do estabelecimento.

Parágrafo único - Em estabelecimentos com área total superior a 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) permanece autorizada a permanência de até 10 (dez) clientes ao mesmo tempo no interior do estabelecimento.

Art. 6º - Os estabelecimentos que forneçam serviços (salões de beleza, barbearias, manicures, escritórios de advocacia, contabilidade, clínicas médicas, consultórios etc.,) continuarão a funcionar em sistema de agendamento, ficando limitado o número de pessoas que permaneçam no estabelecimento ao número de prestadores de serviço/atendentes do estabelecimento.

Parágrafo único - Nos casos de agências bancárias, fica o público máximo permitido por vez nas unidades de autoatendimento limitado ao número de terminais de autoatendimento e no interior da agência à quantidade de atendentes na parte interna da repartição bancária.

Art. 7º - Fica autorizado, nos termos deste decreto, o funcionamento dos estabelecimentos que forneçam bebidas e comidas de forma presencial no âmbito do município de Ibiassucê.

§1º. Os estabelecimentos que forneçam alimentação e bebidas para consumo presencial, ficam autorizados a funcionar das 07h (sete horas) até as 23h (vinte e três horas), durante todos os dias da semana, sendo vedado o fornecimento, para consumo no local, de bebida alcoólica em período diverso do estabelecido.

§2º Os estabelecimentos que forneçam alimentos e/ou bebidas alcoólicas de forma presencial, deverão funcionar com capacidade reduzida, sendo obrigatória a disposição das mesas e cadeiras de modo a garantir, no mínimo, o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre mesas, não podendo o número máximo de consumidores por mesa ultrapassar quatro pessoas, sendo vedado ainda o fornecimento para consumo presencial de bebidas ou comidas no balcão ou consumo em pé no estabelecimento, sendo o fornecimento exclusivo para as pessoas que estejam sentadas às mesas.

§3º. É vedada a apresentação artística ao vivo, utilização de som mecânico de qualquer natureza, bem como a transmissão televisiva de eventos esportivos.

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos que forneçam bebidas e comidas na modalidade de **entrega (delivery)**, sem fixação de limite de horário ou dias para funcionamento, sendo vedado aos citados estabelecimentos o fornecimento para **consumo presencial** em horário diverso do especificado no Art. 7º deste decreto.

Art. 9º O funcionamento de academias e estúdios de pilates permanecem limitados à presença máxima simultânea de 05 (cinco) usuários, sendo obrigatório o uso de máscaras durante toda a permanência no estabelecimento, bem como a disponibilização de álcool em gel e demais produtos para a limpeza de equipamentos.

Art. 10 - As igrejas, templos e demais atividades religiosas deverão

respeitar o distanciamento mínimo entre fiéis de 1,5 m (um metro e meio), limitados ao máximo de 50 (cinquenta) pessoas simultaneamente no ambiente.

Art. 11 - Além das normas citadas, os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas:

a) intensificar as ações de limpeza;
b) disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes e funcionários;
c) divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
d) tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, mesmo que para isso seja necessária a formação de filas na área externa.
e) não realizar a veiculação de publicidade exorbitantemente chamativa, como promoção, queima de estoque, saldão, etc.

Art. 12- Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida quarentena ou isolamento, bem como para se fazer garantir as determinações sanitárias estabelecidas por autoridade competente, sujeitando os infratores que descumprirem as determinações às sanções penais previstas nos arts. 267, 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, bem como demais sanções previstas no âmbito administrativo e cível.

Art. 13- Fica, desde já, a Vigilância Sanitária Municipal, encarregada de analisar as particularidades de cada estabelecimento comercial, essencial ou não e impor, após estudo técnico, outras medidas que se fizerem pertinentes para evitar a disseminação de COVID-19, sendo que na recusa do cumprimento das medidas impostas fica o órgão fiscalizador, desde já autorizado a proceder com a imediata interdição do estabelecimento.

Art. 14 - Os estabelecimentos responsáveis pelo descumprimento dos termos deste decreto incorrerão nas penalidades de multa, interdição, revogação de licença de funcionamento, bem como demais responsabilizações na esfera administrativa, penal e cível cabíveis.

Art. 15 -. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantido, no que couber, o teor de decretos e portarias anteriores que não vão de encontro a este, suspendendo-se as disposições em contrário, encaminhando-se cópia do mesmo para a Polícia Militar do Estado da Bahia.

Ibiassucê, em 21 de janeiro de 2021.

Francisco Adauto Rebouças Prates
Prefeito de Ibiassucê-BA